



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2019, de 26 de Fevereiro de 2019.

*Altera a redação do art. 6 do Projeto de Lei 007/2019 de 08 de janeiro de 2019, aumentando o tempo de desempenho de atividades dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.*

Art. 1º Altera a redação do art. 6 do Projeto de Lei 007/2019 de 08 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a concessão e permissão do transporte coletivo urbano e dá outras providências”, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 6º. Sujeita-se, ainda, a recolhimento e apreensão de veículo o licenciamento que estiver desempenhando atividades com veículo superior a 20 (vinte) anos de fabricação sem prejuízo de aplicação de multa prevista do art. 8 desta lei”.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Fábio Polenz Parnov

Vereador do MDB



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Município de São Pedro do Sul - RS  
Email: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)

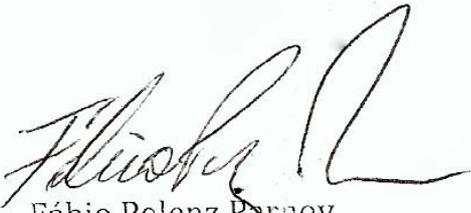


**JUSTIFICATIVA DO PL 005/2019**

Nobres Edis desta Casa Legislativa!

O transporte público municipal de passageiros vai assegurar o deslocamento de muitas pessoas entre localidades e pontos em nosso Município. Necessário, portanto, racionalizar, modernizar e dar mais flexibilidade à operação dos serviços de transporte de passageiros sendo assim ora presente este PL com objetivo de ampla concorrência por parte de todos os interessados em apresentar este serviço há população.

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2019.



Fábio Polenz Parnov  
Vereador do MDB